Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.983, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a fixação de prazo máximo para o início do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o prazo máximo para o início do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), após o diagnóstico e encaminhamento, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. O tratamento das pessoas diagnosticadas com TEA deverá ser iniciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do diagnóstico e do encaminhamento formal para o tratamento adequado.

Art. 3º. Os estabelecimentos de saúde públicos ficam obrigados a cumprir o prazo estipulado nesta lei, devendo organizar suas agendas e fluxos de atendimento de modo a garantir o início do tratamento no prazo estabelecido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
15/07/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em
15/07/25
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº28/2000
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/07/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL